COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 191
Rubrica
P.M.B

CONTRATO Nº 052/2019

CARTA CONVITE Nº 004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI E A EMPRESA DAMASCENO & FONTES LTDA, TENDO POR OBJETO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI**, com sede na Praça Amâncio Epifânio de Macedo, S/N, Centro, Bocaina - PI, CNPJ no 06.553.689/0001-68, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr Erivelto de Sá Barros, portador do RG n.º 2.137.990 SSP-PI e CPF n.º 007.038.923-39, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **DAMASCENO & FONTES LTDA**, com sede na Rua São Francisco, nº 239, sala 2, Centro, Picos – PI, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 32.147.168/0001-10 ora representada na forma de seus atos constitutivos.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinado à Lei Federal n.º 8.666/93 e 8.883/94, já homologado e adjudicado, visando a contratação do objeto descrito na cláusula primeira, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução dos serviços de "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS À PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI."

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
192
FL
Rubrica
P.M.B

1.2. - O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1. - A **CONTRATADA** executará os Serviços objeto do presente Contrato, pelo valor total de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).

2.2 - O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à perfeita conclusão dos Serviços.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão por conta do **Recursos Ordinários / Outros recursos vinculados a Educação / Transferências do FUNDEB – Controle Unificado / Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.**

4. - CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 - Os serviços terão a forma **do tipo Menor Preço**, Valor por LOTE **(Art. 6, inciso VIII, alínea a, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e suas alterações posteriores, e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e Lei nº 11.488 de 15/06/2007 e a Instrução Normativa n.º 02/2010 - SLTI/MPOG**;

5. – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.1. - O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;

5.2. - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. - CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1. - O prazo máximo de execução dos Serviços objeto do presente Contrato é de 5 (cinco) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa,

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 193
Rubrica
P.M.B

devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos do **Art. 57 da Lei nº 8.666/93** e suas alterações;

6.2. - O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

6.3. - Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

6.4. - Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. - O pagamento será efetuado **parcelas** de acordo com o recebimento dos serviços ou em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos serviços.

7.1.1. - O pagamento só será efetuado mediante a apresentação do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal e contribuições Previdenciárias da mão de obra envolvida na execução dos serviços (GRSS).

7.1.2. - O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

7.2. - Serviços Extras:

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1, da Lei 8.666/93.

8. - CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

A execução dos Serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

8.1. - O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 194
Rubrica
P.M.B

9. - CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. - A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que os Serviços está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

10. – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 - Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2. - Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução dos Serviços, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

11. - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. - O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 195
Rubrica
P.M.B

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

12.1. - Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão dos Serviços.

12.2. - Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

12.3. - As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

13. - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. - À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2. - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar os Serviços;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 196
Rubrica
P.M.B

c) A paralisação dos Serviços por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência dos Serviços Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução dos Serviços objeto do presente Contrato;

h) Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

14. - CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA VINCULAÇÃO:

14.1. - Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

15. - CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. - A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução dos Serviços;

15.2. - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3. - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais a, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução dos Serviços;

15.4. - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5. - A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

15.6. - A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 197
Rubrica
P.M.B

15.7. - A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

16.1. - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de BOCAINA -PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bocaina - PI, 22 de julho de 2019.

Erivelto de Sá Barros

Erivelto de Sá Barros
PREFEITO MUNICIPAL

Vinícius Fontes Damasceno

EMPRESA DAMASCENO & FONTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Joquelina Carvalho Chagas.

RG nº: 3.648.749 CPF nº: 064.507.643-09

Samara de Sousa dos Martírios

RG nº: 2.009.220 SSP-PI CPF nº: 882.208.263-04